



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N° 010/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO E DE PETRÓLEO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n° 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF n° 420.547.102-53, portador do RG n° 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.957.650/0009-38, com sede na Rua RUA RUI BARBOSA - SETOR 01, n° 1779, Bairro Panair, CEP n° 76801-350, Cidade de Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José Anselmo Garcia Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 0485424-1, CRA-AM e CPF n° 456.444.112-49, residente e domiciliado na Rua Rio Quixoto, 1223, Distrito Industrial I, Manaus/AM e pela Sra. **Valdenice Correa Garcia**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n° 449, OAB/AM e CPF n° 000.863.202-20, residente e domiciliada à Rua Terezina, N. 275, Edifício Terezina, apto 1001, Bairro Adrianópolis, na Cidade Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo n° 966/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Resolução n° 340/2016/ALE, Decreto n° 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13kg, de forma parcelada (sob demanda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Consumo mensal | Quantidade total |
|------|---|-------------|----------------|------------------|
| 1 | Gás Liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) | Botija 13kg | 8 | 96 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

2.1.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação caso seja necessário para execução do contrato.

2.1.4. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre prestação de serviços de capacitação, consultoria e assessoria, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.1.5. Assinar o presente CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

2.1.6. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito ou força maior.

2.1.7. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da Escola do Legislativo, por intermédio do endereço eletrônico.

2.1.8. Apresentar nota fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.1.9. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Órgão Contratante, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados.

2.1.10. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos profissionais/empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ficando a CONTRATANTE desvinculada de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

2.1.11. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Órgão Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

2.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

2.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias ao fornecimento do objeto, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

3.3.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

3.3.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.

3.3.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.2. A Contratada deverá instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO deve ser efetivada mediante o fornecimento de botija de gás de 13kg para a sede da Escola do Legislativo, conforme demanda o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

6.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada e resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

prazo de até 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores/CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089/2011, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da expedição da ordem de serviços, na estrita observância aos respectivos créditos orçamentários do contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93 suas alterações, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

7.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da Contratante, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b' e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, observados a faculdade prevista no inciso II do art. 74 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

9.1. O valor do presente Contrato é de R\$11.222,40 (Onze mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.04

Número empenho 2022NE001970

Valor da cobertura orçamentária (07/06/2022 a 31/12/2022): RS6.546.40

Valor total do contrato: RS11.222.40

Processo eletrônico n. 966/2022-e (e-DOC FF14C10F - 364)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser prestado diretamente à empresa contratada.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria, Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

11.4. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38, por depósito em conta e/ou Ordem Bancária ou Ted, na Agência e Conta Corrente a ser indicada pela Contratada.

11.5. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a RS 17.600.00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.7. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade:

11.8. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária:

11.10. A empresa contratada, na data do pagamento, deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 – DOU de 8.7.2011;
- f) Bem como demais guias GFIP, GPS, DAS e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

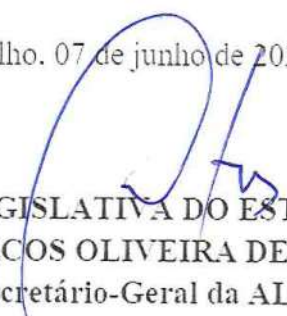
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 10 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 07 de junho de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO


AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 04.957.551/0009-38

Aurin Souza
Gerente Geral
Amazongás Dist. de GLP Ltda

Visto:

Allyana Bruna Matuda Cabral

Assessora Especial

Assembleia Legislativa de Rondônia

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022**

Processo Administrativo nº 966/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO E DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg, de forma parcelada (sob de manda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 12 (doze) meses.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Consumo mensal | Quantidade total |
|------|---|----------------|------------------|
| 1 | Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) | Botija 13kg | 96 |

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO deve ser efetivada mediante o fornecimento de botija de gás de 13kg para a sede da Escola do Legislativo, conforme demanda o Termo de Referência.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da expedição da ordem de serviços, na estrita observância aos respectivos créditos orçamentários do contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93 suas alterações, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$11.222,40 (Onze mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.04

Número empenho 2022NE001970

Valor da cobertura orçamentária (07/06/2022 a 31/12/2022): R\$6.546,40

Valor total do contrato: R\$11.222,40

Processo eletrônico n. 966/2022-e (e-DOC FF14C10F -364)

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl.10 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO

Porto Velho, 07 de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 04.957.650/0009-38

Visto:

Allyana Bruna Matuda Cabral

Assessora Especial

Assembleia Legislativa de Rondônia